



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: 4193/2023

DATA: 06/09/2023

AUTÓGRAFO N°: 4292

DATA: 05/09/2023

PROJETO DE LEI N°: 60 / 2023

NÚMERO DO PROTOCOLO: 001103 / 2023

DATA: 25 / 08 / 2023

AUTOR: Prefeito

ASSUNTO: Dispõe Sobre Autorização Para Abertura De Crédito Adicional Especial .

RECEBIDO EM SESSÃO DIA: 28/08/2023

EMENDAS N°S: _____

VETO: sim: N°: _____

REGIME DE URGÊNCIA: sim

PRAZO PARA A VOTAÇÃO: 11/10/2023

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim - REQUERIMENTO N° _____

NÚMERO DE DISCUSSÕES: uma duas

QUORUM: 2/3 dos vereadores para:

aprovação rejeição

Maioria absoluta dos vereadores para:

aprovação rejeição

Maioria dos vereadores presentes para:

aprovação rejeição

OBSERVAÇÕES



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 23 de agosto de 2023.

MENSAGEM Nº 60 / 2023

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 60/2023, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial.

O crédito a ser autorizado refere-se ao convênio firmado entre a Secretaria Estadual de Educação do Governo de São Paulo e a Prefeitura de Mairinque para o ano de 2023, para atender as despesas com o novo valor do contrato com a Secretaria de Estado da Educação, para o transporte escolar dos alunos do Ensino Médio.

Pelo exposto, e diante dos justos objetivos a serem atingidos com a presente medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação da matéria em regime de urgência.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

11:38 25/08/2023 001103 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Exmo. Sr.

ROBERTO WAGNER SIMÃO IERCK

Presidente da Câmara Municipal de

MAIRINQUE – SP



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 60/2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. -

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, Usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 415.057,00 (Quatrocentos e quinze mil, cinquenta e sete reais), para atender as despesas com o novo valor do contrato com a Secretaria de Estado da Educação, para o transporte escolar dos alunos do Ensino Médio.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.06.03 – EDUCAÇÃO BÁSICA
Atividade: 12.361.0012.2.074 – vínculo 02.200.11
Elemento de Despesa: 3.3.90.18.00 – ficha nº185.....R\$ 415.057,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo 1º, será coberto com recursos proveniente de excesso de arrecadação, provocado pelo repasse dos recursos do referido convênio.

Excesso de arrecadação.....R\$ 415.057,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 23 de agosto de 2023.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



MEMORANDO INTERNO GAB SMEC N° 005/2023

De: Anderson Oliveira Santos

Para: Jeane Vallorani Simões de Camargo – Secretária Mun. De Finanças.
Assunto: Suplementação Orçamentária

Tem o presente a finalidade solicitar a suplementação da ficha 185 – Auxílio Financeiro a Estudantes – QSE Estadual no valor de **R\$ 415.057,00**. A suplementação se faz necessária, pois o convênio firmado entre a Secretaria Estadual de Educação do Governo de SP e a Prefeitura de Mairinque para o ano de 2023 foi no valor de **R\$ 3.045.584,00** (conforme Termos de Aditamento anexados), e a dotação inicial da supracitada ficha foi de **R\$ 2.630.527,00**. Segue abaixo, o resumo dos desembolsos, previstos nos Planos de Trabalho.

Mês /Ano	Desembolso da Secretaria Estadual da Educação/SP
Fevereiro/2023	R\$ 277.916,00
Março/2023	R\$ 277.916,00
Abril/2023	R\$ 277.916,00
Maió/2023	R\$ 277.916,00
Junho/2023	R\$ 322.320,00
Agosto/2023	R\$ 322.320,00
Setembro/2023	R\$ 322.320,00
Outubro/2023	R\$ 322.320,00
Novembro/2023	R\$ 322.320,00
Dezembro/2023	R\$ 322.320,00
Total	R\$ 3.045.584,00
Dotação Inicial	R\$ 2.630.527,00
	R\$

Atenciosamente,

Mairinque, 18 de agosto de 2023.

Anderson Oliveira Santos
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Anderson Oliveira Santos
Secretário Municipal de
Educação e Cultura

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Avenida Mitsuke, n.º 959 – Jardim Cruzeiro – Mairinque/SP
CEP: 18125-000 – Fone: (11) 4718-9090
CNPJ: 30.737.958/0001-20

Plano de Trabalho

Prefeitura Municipal de MAIRINQUE

Diretoria de Ensino Região de SAO ROQUE



1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

Repasse de recursos financeiros à Prefeitura Municipal de MAIRINQUE objetivando auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, nos termos do Decreto nº 48.631, de 11-05-2004, Resolução SE nº 27, de 09-05-2011 e Resolução SE nº 28, de 12-05-2011.

2 - METAS A SEREM ATINGIDAS

Oferecer transporte seguro e gratuito à totalidade dos alunos indicados pelas Unidades Escolares e Homologados pela Diretoria de Ensino, conforme perfil previsto na Resolução SE nº 27, de 09-05-2011, identificados na Plataforma da Secretaria Escolar Digital – SED /data base Censo MEC, para os anos letivos de 2023 e 2024.

3 - ETAPAS DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Das Unidades Escolares:

I – Cadastrar/Atualizar e geolocalizar o endereço na Ficha do Aluno disponível no Sistema Secretaria Escolar Digital – SED;

II – Indicar o aluno beneficiário ao transporte escolar, de acordo com o estabelecido na Resolução SE nº 27/2011;

III – Fiscalizar a execução do transporte de alunos e enviar à Diretoria de Ensino, até o quinto dia útil do mês subsequente o Atestado de Execução do Transporte Escolar, de acordo com Anexo I da Resolução SE nº 28/2011, bem como Relatório de Avaliação Mensal (Adendo I);

IV – Designar fiscal de convênio, a ser publicado em Diário Oficial pela Diretoria de Ensino, que fará o acompanhamento do convênio, cumprindo com suas atribuições de acordo com Manual de Gestão de Serviços de Transporte Escolar.

3.2. Da Diretoria de Ensino:

I - Efetuar homologação dos alunos indicados ao transporte pela Unidade Escolar, observando os critérios estabelecidos na legislação vigente e orientações desta SEDUC;

II - Acompanhar a digitação das informações prestadas pelas unidades escolares e Prefeituras;

III – Publicar em Diário Oficial o gestor, co-gestor e fiscais dos convênios e garantir que sejam cumpridas as atribuições de cada um deles constantes na Resolução SE nº 28, de 12 de maio de 2011.

IV – Acompanhar as condições da execução do convênio através de fiscalização, garantindo que os serviços prestados estejam de acordo com a legislação vigente, notificando a prefeitura, por meio de ofício, das irregularidades constatadas, estabelecendo prazo para a correção de acordo com a gravidade do problema.

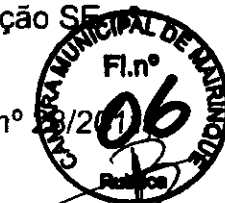
V - Avaliar o atestado e a declaração apresentados pelas Unidades Escolares e Prefeituras Municipais sobre a execução do transporte escolar conforme Anexos I e II da Resolução SE nº 28/2011;

VI - Assinar a Autorização para Liberação de Recursos (Anexo III) da Resolução SE nº 28/2011;

VII – Ratificar o Atestado de Execução, bem como Relatório de Avaliação mensais;

VIII - Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços alvos deste convênio.

IX - Comunicar à Prefeitura Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a suspensão de aulas e/ou períodos.



3.3. Da Prefeitura Municipal:

Ao celebrar ou formalizar a prorrogação do convênio com a Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004, e da Resolução SE nº 27, de 9 de maio de 2011, para obtenção de auxílio-transporte, com a finalidade de garantir aos alunos acesso à escola pública estadual, poderá prestar o serviço através de frota própria, frete ou passe escolar, conforme previsto no Artigo 1º da Resolução SE nº 28, de 12 de maio de 2011.

I – Através de **Passe Escolar**: fornecimento de passe escolar, observando o disposto no artigo 3º da Resolução SE nº 27/2011.

II – Através de **Frota própria ou Frete**: elaborar as rotas, realizar planejamento das viagens, realizar revisão da frota e garantir a execução do transporte.

3.3.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços serão executados em conformidade com este termo, correndo por conta da Prefeitura conveniada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, quando houver.

b) A prestação de serviço de transporte escolar, nos locais e horários fixados pela Diretoria de Ensino, envolve veículo adequado, em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

c) O horário de chegada à unidade escolar deverá ser de pelo menos 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas, em cada turno diário; assim como para horário de partida deverá ser mantido um período de espera pelos alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 20 (vinte) minutos.

d) Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário.

e) A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos.

3.3.2. Dos Veículos

a) Durante a vigência da prestação dos serviços, a idade dos veículos deverá seguir a legislação municipal que regulamenta o transporte escolar.

b) Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos

Estados e do Distrito Federal, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503 de 23.09.97, Capítulo XIII e Portaria DETRAN – 1310/14

c) Os veículos destinados ao transporte de escolares deverão ser submetidos à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos nesta Portaria DETRAN - 1310/14, de acordo com o final de placa, obedecendo o calendário.



d) A Autorização para Transporte de Escolares emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (artigos 136 e 137 da Lei Federal nº 9.503, de 02/09/1997).

3.3.3. Dos Condutores e Monitores

a) O condutor deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

b) O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, Capítulo XIII e Portaria DETRAN – 1310/2014:

- ter idade superior a 21 (vinte e um anos);
- ser habilitado na categoria “D” ou “E”;
- não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os 12 (doze) últimos meses;
- ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, conforme preconiza o art. 329 da Lei 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 329. Os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

c) O monitor do transporte escolar, conforme Resolução SE nº 28, de 12/05/2011 (Resolução esta que será utilizada por analogia), deverá:

- Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, conforme preconiza o art. 329 da Lei 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro, citado no subitem acima;

d) O condutor e o monitor deverão assumir, diariamente o veículo, devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada e estarem capacitados para:

- Contatar regularmente o Fiscal e o Gestor do Convênio, mantendo-os informados de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como, de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;

e) O uniforme do motorista e do monitor deverão estar de acordo com o padrão da prefeitura; caso não houver um padrão definido, este deverá conter calça social cor azul marinho, camisa branca e o monitor com colete.

f) O motorista e o monitor também serão identificados com crachá, com foto recente e seus dados pessoais.

g) Caberá ao motorista e ao monitor:

- zelar para que os alunos permaneçam sentados, usem corretamente o cinto de segurança e para que o número de alunos não exceda a capacidade de assentos do veículo.
- zelar para que os alunos subam e desçam do veículo nos locais indicados no contrato.
- manter a porta do veículo fechada, durante o percurso.



3.3.4. Supervisão

A Prefeitura Municipal deverá indicar até 02 (dois) prepostos, sendo 01 (um) administrativo e 01 (um) operacional, que serão os responsáveis por todas as ações administrativas e operacionais do convênio, tais como, orientação e supervisão dos condutores e monitores, escala de condutores para atendimentos das requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos veículos, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais etc.

3.3.5. Manutenção preventiva e corretiva dos veículos

Os veículos deverão ser revisados, diariamente, quanto aos seguintes itens:

- sistema de freios;
- sistema de embreagem;
- limpadores de para-brisas;
- funcionamento de cintos de segurança;
- calibragem e estado dos pneus;
- sistema elétrico;
- óleo do motor;
- ventilação ou ar condicionado;
- abastecimento.

Periodicamente, devem ser efetuados as revisões obrigatórias determinadas pelo fabricante do veículo. Além disto, deverão ser atendidas, prontamente, as vistorias de ordem dos DETRAN, bem como dos órgãos concedentes dos serviços de transporte escolar.

a) Todos os veículos alocados no convênio deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

b) A prefeitura deverá providenciar a imediata reposição, de veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes.

c) A prefeitura deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, diretamente ou por intermédio de seguro, responsabilizando-se, nesse caso, pelo pagamento da franquia.

d) À Diretoria de Ensino é reservado o direito de solicitar a substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as

especificações técnicas. As eventuais substituições durante o convênio deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado.

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO



Conforme os custos disposto na Planilha de Composição de Custos no sistema Secretaria Escolar Digital – SED, totaliza-se o valor de R\$3.243.437,40, para pagamentos dos seguintes itens;

Os recursos serão aplicados:

4.1. FROTA PRÓPRIA:

O valor total de R\$ 0,00, para pagamentos dos seguintes itens:

Manutenção/Custeio - 200 dias letivos:

R\$ 0,00

I. Manutenção preventiva e corretiva do veículo;

II. Combustível;

III. Despesas com documentação e seguro obrigatório (DPVAT);

Motoristas:

R\$ 0,00

I. Pagamento de 0 motorista (s) Servidor Municipal.

(Folha de Pagamento atribuída diretamente à Contrapartida Municipal)

II. Pagamento de 0 motorista (s) de Contratação Terceirizada (* O valor estipulado para o salário deve estar de acordo com a média estadual do piso salarial da categoria);

III. Custo do Uniforme (calça e camisa)

Obs.: Em caso de terceirização do serviço de motorista deve-se prever na contratação, o uniforme.

Serviço de Monitoria:

R\$ 0,00

I. Pagamento de Bolsa Estágio à 0 monitor (es) estagiário (s) (nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008).

II. Pagamento de 0 monitor (es) Servidor Municipal.

Folha de Pagamento atribuída diretamente à Contrapartida Municipal)

III. Pagamento de 0 monitor (es) de Contratação Terceirizada (* O valor estipulado para salário deve estar de acordo com a média estadual do piso salarial da categoria);

IV. Custo do Uniforme (camisa de identificada ou colete) e Serviço de Comunicação.

Obs.: Em caso de terceirização do serviço de monitoria deve-se prever na contratação, uniforme e serviço de comunicação.

4.2. FRETE:

O valor total de R\$ 0,00, para pagamentos dos seguintes itens:

Quilometragem Rodada – 200 dias letivos:**R\$ 0,00**

Valor para o pagamento de contratação de empresa prestadora de serviços e/ou profissional autônomos (incluso serviço de motorista).

**Serviço de Monitoria:**

I. Pagamento de Bolsa Estágio à 0 monitor (es) estagiário (s) (nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008).

II. Pagamento de 0 monitor (es) Servidor Municipal.
(Folha de Pagamento atribuída diretamente a Contrapartida Municipal)

III. Pagamento de 0 monitor (es) de Contratação Terceirizada (* O valor estipulado para o salário deve estar de acordo com a média estadual do piso salarial da categoria);

IV. Custo do Uniforme (colete) e Serviço de Comunicação.

Obs.: Em caso de terceirização do serviço de monitoria deve-se prever na contratação uniforme e serviço de comunicação.

Despesas Administrativa:**R\$0,00****4.3. PASSE ESCOLAR:**

O valor de R\$ 3.243.437,40, para aquisição e distribuição do Passe Escolar para alunos indicados e devidamente homologados na Secretaria Escolar Digital - SED, de acordo com o disposto no artigo 3º da Resolução SE nº 27/2011.

Despesas Administrativa:**R\$20.237,40**

Observação: É permitido o remanejamento de recursos entre as modalidades (frete, frota, passe), desde que devidamente justificado a necessidade do remanejamento e ratificado pela Diretoria de Ensino, comprovado em Prestação de Contas, respeitando o valor mínimo aplicado em Folha de Pagamento de funcionários municipais.

5 - RELAÇÃO DE SÍNTESES DE ALUNOS

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Observações
FRETE	0	0,00	0	0,00
FROTA	0	0,00	0	0,00
PASSE	948	17,00	Não se aplica	-

TOTAIS 948 - 0 -



Observação: A assinatura do Plano de Trabalho e Termo de Convênio ou Aditamento será mediante o quantitativo de Alunos listados na Relação de Alunos do sistema Secretaria Escola Digital - SED, sendo que, poderão ser incluídos novos alunos nos percursos/viagens existentes ao longo da vigência deste convênio, observando a disponibilidade de vagas no veículo alocado na viagem. Deste modo, os novos alunos NÃO irão compor a Relação de Alunos anexo no processo, contudo deverão ser atualizados com indicação e homologação ao transporte no sistema SED.

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

junho/2023	322.320,00	2.023,74	324.343,74
agosto/2023	322.320,00	2.023,74	324.343,74
setembro/2023	322.320,00	2.023,74	324.343,74
outubro/2023	322.320,00	2.023,74	324.343,74
novembro/2023	322.320,00	2.023,74	324.343,74
dezembro/2023	322.320,00	2.023,74	324.343,74
fevereiro/2024	322.320,00	2.023,74	324.343,74
março/2024	322.320,00	2.023,74	324.343,74
abril/2024	322.320,00	2.023,74	324.343,74
maio/2024	322.320,00	2.023,74	324.343,74
TOTAL (R\$)	3.223.200,00	20.237,40	3.243.437,40
TOTAL (%)	99,38	0,62	100,00

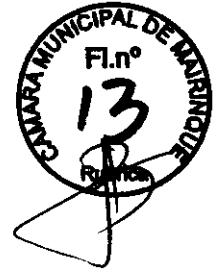
7 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

Início em 11/06/2023 e término em 10/06/2024.

Município MAIRINQUE, 8 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal





PLANO DE TRABALHO - TRANSPORTE ESCOLAR

Prefeitura Municipal de MAIRINQUE

Diretoria de Ensino Região de SAO ROQUE

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

Repasse de recursos financeiros à Prefeitura Municipal de MAIRINQUE objetivando auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, nos termos do Decreto nº 48.631, de 11-05-2004, Resolução SE nº 27, de 09-05-2011 e Resolução SE nº 28, de 12-05-2011.

2 - METAS A SEREM ATINGIDAS

Oferecer transporte seguro e gratuito à totalidade dos alunos indicados pelas Unidades Escolares e Homologados pela Diretoria de Ensino, conforme perfil previsto na Resolução SE nº 27, de 09-05-2011, identificados na Plataforma da Secretaria Escolar Digital – SED /data base Censo MEC, para os anos letivos de 2022.

3 - ETAPAS DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Das Unidades Escolares:

- I = Cadastrar/Atualizar e geolocalizar o endereço na Ficha do Aluno disponível no Sistema Secretaria Escolar Digital – SED;
- II – Indicar o aluno beneficiário ao transporte escolar, de acordo com o estabelecido na Resolução SE nº 27/2011;
- III – Fiscalizar a execução do transporte de alunos e enviar à Diretoria de Ensino, até o quinto dia útil do mês subsequente o Atestado de Execução do Transporte Escolar, de acordo com Anexo I da Resolução SE nº 28/2011, bem como Relatório de Avaliação Mensal (Adendo I);
- IV = Designar fiscal de convênio, a ser publicado em Diário Oficial pela Diretoria de Ensino, que fará o acompanhamento do convênio, cumprindo com suas atribuições de acordo com Manual de Gestão de Serviços de Transporte Escolar.

3.2. Da Diretoria de Ensino:

- I - Efetuar homologação dos alunos indicados ao transporte pela Unidade Escolar, observando os critérios estabelecidos na legislação vigente e orientações desta SEDUC;
- II - Acompanhar a digitação das informações prestadas pelas unidades escolares e Prefeituras;
- III – Publicar em Diário Oficial o gestor, co-gestor e fiscais dos convênios e garantir que sejam cumpridas as atribuições de cada um deles constantes em Manual de Gestão de Serviços de Transporte Escolar;
- IV – Acompanhar as condições da execução do convênio através de fiscalização, garantindo que os serviços prestados





estejam de acordo com a legislação vigente, notificando a prefeitura, por meio de ofício, das irregularidades constatadas, estabelecendo prazo para a correção de acordo com a gravidade do problema. À DE é reservado o direito de solicitar a substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o convênio deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado.

V - Avaliar o atestado e a declaração apresentados pelas Unidades Escolares e Prefeituras Municipais sobre a execução do transporte escolar conforme Anexos I e II da Resolução SE nº 28/2011;

VI - Assinar a Autorização para Liberação de Recursos (Anexo III) da Resolução SE nº 28/2011;

VI - Ratificar o Atestado de Execução, bem como Relatório de Avaliação mensais;

VII - Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços alvos deste convênio.

VIII - Comunicar à Prefeitura Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a suspensão de aulas e/ou períodos.

3.3. Da Prefeitura Municipal:

Ao celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004, e da Resolução SE nº 27, de 9 de maio de 2011, para obtenção de auxílio-transporte, com a finalidade de garantir aos alunos acesso à escola pública estadual poderá prestar o serviço através de frota própria, frete ou passe escolar.

I - Através de **Passe Escolar**: fornecimento de passe escolar, observando o disposto no artigo 3º da Resolução SE nº 27/2011.

II - Através de **Frota própria ou Frete** : elaborar as rotas, realizar planejamento das viagens, realizar revisão da frota e garantir a execução do transporte.

Deve ser garantido:

3.3.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços serão executados em conformidade com este termo, correndo por conta da Prefeitura conveniada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, quando houver.

b) A prestação de serviço de transporte escolar, nos locais e horários fixados pela Diretoria de ensino, envolve veículo adequado, em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

c) O horário de chegada à unidade escolar deverá ser de pelo menos 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas, em cada turno diário; assim como para horário de partida deverá ser mantido um período de espera pelos alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 20 (vinte) minutos.

d) Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário.





e) A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos.

3.3.2. Dos Veículos

a) Durante a vigência da prestação dos serviços, a idade dos veículos deverá seguir a legislação municipal que *regulamenta o transporte escolar*.

b) Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal no 9.503 de 23.09.97, Capítulo XIII e Portaria DETRAN – 1310/14

c) Os veículos destinados ao transporte de escolares deverão ser submetidos à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos nesta Portaria DETRAN – 1310/14, de acordo com o final de placa, obedecendo o calendário.

d) A Autorização para Transporte de Escolares emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (artigos 136 e 137 da Lei Federal nº 9.503, de 02/09/1997).

3.3.3. Dos Condutores e Monitores

a) O condutor deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

b) O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, Capítulo XIII e Portaria DETRAN – 1310/2014:

- ter idade superior a 21 (vinte e um anos);
- ser habilitado na categoria "D" ou "E";
- não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os 12 (doze) últimos meses;
- ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, conforme preconiza o art. 329 da Lei 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 329. Os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

c) O monitor do transporte escolar, conforme Resolução SE nº 28, de 12/05/2011 (Resolução esta que será utilizada por analogia), deverá:

- Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;





- apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, conforme preconiza o art. 329 da Lei 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro, citado no subitem acima;

d) O condutor e o monitor deverão assumir, diariamente o veículo, devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada e estarem capacitados para:

- Contatar regularmente o Fiscal e o Gestor do Convênio, mantendo-os informados de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como, de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;

e) O uniforme do motorista e do monitor deverão estar de acordo com o padrão da prefeitura; caso não houver um padrão definido, este deverá conter calça social cor azul marinho, camisa branca e o monitor com colete.

f) O motorista e o monitor também serão identificados com crachá, com foto recente e seus dados pessoais.

g) Caberá ao motorista e ao monitor:

- zelar para que os alunos permaneçam sentados, usem corretamente o cinto de segurança para que o número de alunos não exceda a capacidade de assentos do veículo.
- zelar para que os alunos subam e desçam do veículo nos locais indicados no contrato.
- manter a porta do veículo fechada, durante o percurso.

3.3.4. Supervisão

A Prefeitura Municipal deverá indicar até 02 (dois) prepostos, sendo 01 (um) administrativo e 01 (um) operacional, que serão os responsáveis por todas as ações administrativas e operacionais do convênio, tais como, orientação e supervisão dos condutores e monitores, escala de condutores para atendimentos das requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos veículos, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais etc.

3.3.5. Manutenção preventiva e corretiva dos veículos

Os veículos deverão ser revisados, diariamente, quanto aos seguintes itens:

- sistema de freios;
- sistema de embreagem;
- limpadores de para-brisas;
- funcionamento de cintos de segurança;
- calibragem e estado dos pneus;
- sistema elétrico;
- óleo do motor;





- ventilação ou ar condicionado;
- abastecimento.

Periodicamente, devem ser efetuadas as revisões obrigatórias determinadas pelo fabricante o veículo. Além disto, deverão ser atendidas, prontamente, as vistorias de ordem dos DETRAN, bem como dos órgãos concedentes dos serviços de transporte escolar.

- a) Todos os veículos alocados no convênio deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.
- b) A prefeitura deverá providenciar a imediata reposição, de veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes.
- c) A prefeitura deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, diretamente ou por intermédio de seguro, responsabilizando-se, nesse caso, pelo pagamento da franquia.
- d) A prefeitura deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos envolvidos na prestação dos serviços, desobrigando a Diretoria de Ensino de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos por seguro, responsabilizando-se também por quaisquer indenizações devidas a terceiros decorrentes de responsabilidade civil ou ambiental.

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos serão aplicados :

4.1. Frota Própria :

Conforme os custos dispostos na Planilha de Composição de Custos no sistema Secretaria Escolar Digital – SED, totaliza-se o valor de R\$,00, para pagamentos dos seguintes itens;

Manutenção/Custelo - 200 dias letivos:	R\$,00
I. Manutenção preventiva e corretiva do veículo;	
II. Combustível;	
III. Despesas com documentação e seguro obrigatório (DPVAT);	
Motoristas:	R\$,00





I. Pagamento de 0 Motorista (s).

II. Pagamento de 0 motorista (s) de Contratação Terceirizada (* O valor estipulado para o salário deve estar de acordo com a média estadual do piso salarial da categoria)

III. Custo do Uniforme (calça e camisa)

Obs.: Em caso de terceirização do serviço de motorista deve-se prever na contratação, o uniforme.

Serviço de Monitoria:

R\$,00

VI. Pagamento de Bolsa Estágio à 0 monitor (es) estagiário (s) (nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008).

VII. Pagamento de 0 monitor (es) Servidor Municipal.

VIII. Pagamento de 0 monitor (es) de Contratação Terceirizada;

IX. Custo do Uniforme (coleta) e Serviço de Comunicação.

Obs.: Em caso de terceirização do serviço de monitoria deve-se prever na contratação uniforme e serviço de comunicação.

4.2. Frete :

Conforme os valores disposto na Planilha de Composição de Custos no sistema Secretaria Escolar Digital – SED, totaliza-se o valor de R\$,00, para pagamentos dos seguintes itens;

Quilometragem Rodada – 200 dias letivos:

R\$,00

Valor para o pagamento de contratação de empresa prestadora de serviços e/ou profissionais autônomos.

Despesas Administrativa:

R\$,00



SEDUCPTA2022001838DM



Serviço de Monitoria:

R\$,00

I. Pagamento de Bolsa Estágio à 0 monitor (es) estagiário (s) (nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008).

II. Pagamento de 0 monitor (es) Servidor Municipal.

III. Pagamento de 0 monitor (es) de Contratação Terceirizada;

IV. Custo do Uniforme (colete) e Serviço de Comunicação.

Obs.: Em caso de terceirização do serviço de monitoria deve-se prever na contratação uniforme e serviço de comunicação.

4.3. Passe Escolar:

O valor de R\$2.797.418,20, para aquisição e distribuição do Passe Escolar para alunos indicados e devidamente homologados na Secretaria Escolar Digital - SED.

Despesas Administrativa:

R\$18.258,20

Observação: Excepcionalmente, poderá haver remanejamento de recursos entre as modalidades (frete, frota, passe), desde que devidamente justificado a necessidade do remanejamento e ratificado pela Diretoria de Ensino, após análise do gestor do convênio, para comprovação da em Prestação de Contas, respeitando o valor mínimo aplicado em Folha de Pagamento de motoristas e monitores quanto ao valor alocado em despesas com FROTA PRÓPRIA.

5 - RELAÇÃO DE SÍNTESES DE ALUNOS

Tipo de Transporte	Quantidade de Alunos da Rede Estadual de Ensino	Per capita por dia (SEDUC)	Quantidade de Alunos da Rede Municipal de Ensino	Per capita por dia (Município)
FRETE	0	0,00	0	0,00
FROTA	0	0,00	0	0,00



SEDUCPTA2022001838DM



PASSE	1139	12,20	Não se aplica	-
TOTAIS	1139	-	0	-

Observação: A assinatura do Plano de Trabalho e Termo será mediante a quantidade de Alunos indicados na Relação de Alunos do sistema Secretaria Escolar Digital -SED, sendo que, poderão ser incluídos novos alunos nas viagens/percursos existentes ao longo da vigência deste convênio, observando a disponibilidade de vagas no veículo/viagem. Deste modo, os novos alunos NÃO irão compor a Relação de Alunos anexo no processo, impossibilitando o recálculo de valores, por se tratar de aproveitamento de vagas, contudo deverão ser indicados e homologados no sistema SED.

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês	Desembolso secretaria da educação - R\$	Contrapartida prefeitura municipal - R\$	Total mensal - R\$
junho/2022	277.916,00	1.825,82	279.741,82
agosto/2022	277.916,00	1.825,82	279.741,82
setembro/2022	277.916,00	1.825,82	279.741,82
outubro/2022	277.916,00	1.825,82	279.741,82
novembro/2022	277.916,00	1.825,82	279.741,82
dezembro/2022	277.916,00	1.825,82	279.741,82
fevereiro/2023	277.916,00	1.825,82	279.741,82
março/2023	277.916,00	1.825,82	279.741,82
abril/2023	277.916,00	1.825,82	279.741,82
maio/2023	277.916,00	1.825,82	279.741,82
TOTAL (R\$)	2.779.160,00	18.258,20	2.797.418,20
TOTAL (%)	99,35	0,65	100,00

7 - PREVISÃO DE INICIO E FIM DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

Início em 11/06/2022 e término em 10/06/2023.

Município MAIRINQUE, 01 de Junho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Assinado com senha por: ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE - 01/06/2022 às 10:08:45
Documento N°: 043749A1310917 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/043749A1310917>



SEDUCPTA2022001838DM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

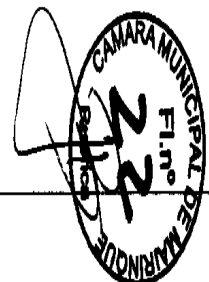
Balancete da Receita

Agosto/2023

1.7.2.9.99.0.1.00

72 Outras Transferências dos Estados e DF - Principal

Descrição	Plano de Contas	Saldo	Empenhado	Anulados	Cancelados	Receitas	Receitas Aplicadas	Diferença
02.200.11 - QSE ESTADUAL		1.433.984,00	322.320,00	1.756.304,00	2.630.527,00	2.630.527,00	2.630.527,00	-874.223,00
Total da Receita		1.433.984,00	322.320,00	1.756.304,00	2.630.527,00	2.630.527,00	2.630.527,00	-874.223,00
TOTAL Transferências Correntes		1.433.984,00	322.320,00	1.756.304,00	2.630.527,00	2.630.527,00	2.630.527,00	-874.223,00
TOTAL Receitas Correntes		1.433.984,00	322.320,00	1.756.304,00	2.630.527,00	2.630.527,00	2.630.527,00	-874.223,00
TOTAL ORÇAMENTÁRIO		1.433.984,00	322.320,00	1.756.304,00	2.630.527,00	2.630.527,00	2.630.527,00	-874.223,00
SOMA		1.433.984,00	322.320,00	1.756.304,00				





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Saldo das Dotações - Resumido

Período= 01/01/2023 à 31/12/2023



02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
02.06.00 - SECR MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA
02.06.03 - EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0012.2.074 **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Conta	Descrição	Dotação		
3.3.90.18.00	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	185		
02.200.11	QSE ESTADUAL	2.630.527,00	-2.600.000,00	30.527,00
	Total Dotação	2.630.527,00	-2.600.000,00	30.527,00
	Total Classificação Funcional	2.630.527,00	-2.600.000,00	30.527,00
	Total SUBUNIDADE	2.630.527,00	-2.600.000,00	30.527,00
	Total UNIDADE	2.630.527,00	-2.600.000,00	30.527,00
	Total ÓRGÃO	2.630.527,00	-2.600.000,00	30.527,00
	TOTAL GERAL	2.630.527,00	-2.600.000,00	30.527,00



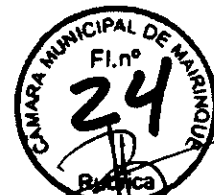
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 60 / 2023

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Vetos.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 28 de agosto de 2023.

Expediente da 92ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

PRIMEIRA DISCUSSÃO PROJETO DE LEI Nº 60/2023

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK		
RODRIGO DO VITÓRIA	X	
ELIANE LYÃO	X	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	X	
TÚLIO CAMARGO	X	
EDICARLOS DA PADARIA	X	
BIULA	X	
JACKSON	X	
PAULO MARROM	X	
ROSE DO CRIS	X	
ABNER SEGURA	X	
BRUNO TAM	X	
EMILY IDALGO	X	
RESULTADO	12	0

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos

Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

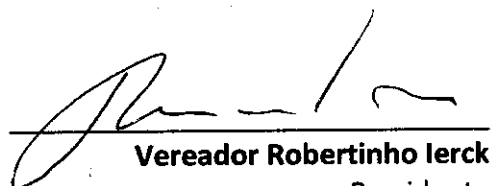
Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 4 de setembro de 2023

Ordem do Dia da 93ª sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO


SEGUNDA DISCUSSÃO PROJETO DE LEI Nº 60/2023

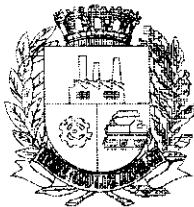
VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK		
RODRIGO DO VITÓRIA		
ELIANE LYÃO		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
TÚLIO CAMARGO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
BRUNO TAM		
EMILY IDALGO		
RESULTADO ▶		

RESULTADO DA VOTAÇÃO
<input checked="" type="radio"/> Aprovado(a) por <u> </u> votos contra <u> </u> votos
<input type="radio"/> Rejeitado(a) por <u> </u> votos contra <u> </u> votos favoráveis
<input type="radio"/> Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
<input type="radio"/> Adiada a discussão por <u> </u> sessões. Pedido por: _____
<input type="radio"/> Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 4 de setembro de 2023;

Ordem do Dia da 84ª Sessão Extraordinária da 15ª Legislatura


Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

AUTÓGRAFO N° 4292 / 2023



DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei n° 60/2023, do Executivo, a saber:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 415,057.00 (Quatrocentos e quinze mil, cinquenta e sete reais), para atender as despesas com o novo valor do contrato com a Secretaria de Estado da Educação, para o transporte escolar dos alunos do Ensino Médio.

02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

02.06.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.06.03-EDUCAÇÃO BÁSICA

Atividade: 12.361.0012.2.074-vínculo 02.200.11

Elemento de Despesa: 3.3.90.18.00- ficha n°185..... R\$ 415.057,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo 1º, será coberto com recursos proveniente de excesso de arrecadação, provocado pelo repasse dos recursos do referido convênio.

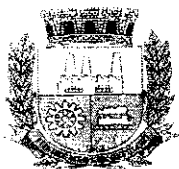
Excesso de arrecadação.....R\$ 415.057,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque em 5 de setembro de 2023.

VEREADOR ROBERTINHO IERCK – Presidente

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI Nº 4.193 / 2023

(Projeto de Lei nº 60/2023, de 23/08/2023 – Autógrafo nº 4292/2023, de 05/09/2023)

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. -

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, Usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 415.057,00 (Quatrocentos e quinze mil, cinquenta e sete reais), para atender as despesas com o novo valor do contrato com a Secretaria de Estado da Educação, para o transporte escolar dos alunos do Ensino Médio.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.06.03 – EDUCAÇÃO BÁSICA
Atividade: 12.361.0012.2.074 – vínculo 02.200.11
Elemento de Despesa: 3.3.90.18.00 – ficha nº185.....R\$ 415.057,00


Art. 2º O crédito aberto no artigo 1º, será coberto com recursos proveniente de excesso de arrecadação, provocado pelo repasse dos recursos do referido convênio.

Excesso de arrecadação.....R\$ 415.057,00

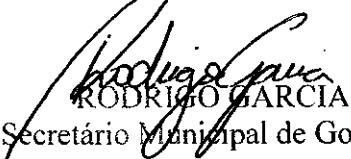
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 06 de setembro de 2023.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito


JEANE VALLORANI SIMÕES DE CAMARGO
Secretária Municipal de Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 06/09/2023


RÓDRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo

18134 28/09/2023 09:12:74 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE